

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
GLOSSÁRIO.....	5
CONDIÇÕES GERAIS	16
1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO	16
2. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO	16
2.1. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: PRODUTOS COMERCIAIS	16
3. CONTRATAÇÃO DO MICROSSEGURO	17
3.1.1. CONTRATAÇÃO: LIMITE DE IDADE.....	17
3.1.2. CONTRATAÇÃO: DOENÇA PRÉ-EXISTENTE E/OU INVALIDEZ PRÉ-EXISTENTE	18
3.1.3. CONTRATAÇÃO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO MICROSSEGURO	18
3.1.4. CONTRATAÇÃO: É OPCIONAL	18
3.1.5. CONTRATAÇÃO: MEIOS REMOTOS	18
3.1.5.1. MEIOS REMOTOS: CERTIFICADO DIGITAL	18
3.1.5.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO	18
4. COBERTURAS.....	19
4.2. COBERTURAS: PRODUTO COMERCIAL E BILHETE	19
4.3. COBERTURAS: FORMA DE INDENIZAÇÃO E DO CAPITAL.....	19
4.4. COBERTURAS: SEGURADO PRINCIPAL OU DEPENDENTE	20
4.4.1. CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS).....	20
4.5. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS.....	21
4.6. COBERTURAS: RISCO EXCLUÍDOS.....	21
4.7. COBERTURAS: CARÊNCIA.....	22
4.8. COBERTURAS: FRANQUIA.....	22
4.9. COBERTURAS: CAPITAL SEGURADO	23
4.9.1. CAPITAL SEGURADO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO	23
4.10. COBERTURAS: ACÚMULO DE RISCO	23
5. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO	24
5.1. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: INÍCIO	24
5.1.2. SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO	24
5.2. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: TÉRMINO	24
6. ALTERAÇÃO DO MICROSSEGURO.....	24
7. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	24
8. RENOVAÇÃO DO MICROSSEGURO	25
9. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO	26
10. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO	26
10.1. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO – REENQUADRAMENTO DE TAXA NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA	27
11. CUSTEIO DO MICROSSEGURO	28
12. PRÊMIO DO MICROSSEGURO	28
12.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA	28
12.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OPÇÕES	28
12.2.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OPÇÃO PRÊMIO ÚNICO	28
12.2.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OPÇÃO PRÊMIO PERIÓDICO	28
12.3. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO	29
12.4. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO.....	29
12.5. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – TRIBUTOS	29
12.6. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – MEIOS DE PAGAMENTO.....	30

12.7.	PRÊMIO DO MICROSSEGURO – RECOLHIDO POR REPRESENTANTE	30
12.8.	PRÊMIO DO MICROSSEGURO – PAGAMENTO	30
12.9.	PRÊMIO DO MICROSSEGURO – NÃO PAGAMENTO	31
12.9.4.	PRÊMIO DO MICROSSEGURO – PRAZO DE PAGAMENTO	31
12.9.5.	PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	32
13.	CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO	32
13.1.	CANCELAMENTO DO BILHETE DE MICROSSEGURO SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO	32
13.2.	CANCELAMENTO DO BILHETE DE MICROSSEGURO COM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO	33
13.2.1.	ATRASO NA RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	34
14.	BENEFICIÁRIO	34
15.	SINISTRO	35
15.1.	SINISTRO: PRESCRIÇÃO	35
15.2.	SINISTRO: COMUNICAÇÃO	35
15.2.1.	COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS	36
15.2.2.	COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS A TODAS AS COBERTURAS	36
15.3.	SINISTRO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	37
15.4.	SINISTRO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE	37
15.5.	SINISTRO: REGULAÇÃO	37
15.5.1.	REGULAÇÃO: PERÍCIA MÉDICA	38
15.5.2.	REGULAÇÃO: JUNTA MÉDICA	38
15.5.3.	REGULAÇÃO: DECISÃO PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU RECUSA	39
15.5.4.	REGULAÇÃO: APURAÇÃO DO VALOR A INDENIZAR	39
15.6.	SINISTRO: LIQUIDAÇÃO DA INDENIZAÇÃO	39
15.6.1.	SINISTRO: LIQUIDAÇÃO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	39
15.7.	SINISTRO: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS	40
16.	AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO	40
17.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO	41
17.1.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: AGRAVAÇÃO DO RISCO NÃO INFORMADA	41
17.2.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO	41
17.3.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: ATOS ILÍCITOS DOLOSOS / FRAUDE	41
17.4.	PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES	42
18.	REPRESENTANTE DE SEGUROS: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES	43
19.	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	43
20.	FORO	44
21.	LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	44
22.	DISPOSIÇÕES FINAIS	45
CONDIÇÕES ESPECIAIS-COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)		46
1.	DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS	46
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	46
3.	CARÊNCIA	46
4.	FRANQUIA	46
5.	CAPITAL SEGURADO	47
6.	DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	47
6.1.	DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS COM MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS	47
7.	REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	48
8.	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO	48
9.	CONDIÇÕES GERAIS	48
CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)		49
1.	DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS	49
2.	RISCOS EXCLUÍDOS	51
3.	CARÊNCIA	51
4.	FRANQUIA	52
5.	CAPITAL SEGURADO	52
6.	DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	52

7.	PERÍCIA MÉDICA	53
8.	JUNTA MÉDICA	53
9.	BENEFICIÁRIO	53
10.	REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL	53
11.	CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO	53
12.	CONDIÇÕES GERAIS	53

* * * * *

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir as Condições Gerais e as Condições Especiais do seu Plano de Microseguro de Pessoas Individual, com contratação através de Bilhete de Microseguro, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas no Bilhete de Microseguro, desprezando-se quaisquer outras.

A contratação do microseguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

O Segurado poderá desistir do microseguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete de Microseguro, e poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios de atendimento ao cliente, disponibilizados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, adicionalmente, poderá ser ofertada a possibilidade de arrependimento por meio do Representante.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou seu Representante de Seguros, fornecerá ao Segurado protocolo caracterizando a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento no prazo de 7 (sete) dias, os valores eventualmente pagos serão devolvidos, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data da solicitação, se o segurado optar pelo arrependimento através da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou imediatamente, caso o segurado procure o representante e seja disponibilizada esta opção. Independentemente da solicitação via SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou representante, a devolução será efetuada na conta bancária indicada pelo segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o segurado assim solicite. Se o segurado optar por procurar o representante é admitida, ainda a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

* * * * *

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos neste glossário uma relação contendo a definição dos principais termos técnicos utilizados nestas condições gerais e nas condições especiais, das quais este glossário passa a fazer parte integrante.

1. Acidente Pessoal

Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se nesse conceito:

- I. o suicídio, ou a sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
- II. os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- III. os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- IV. os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- V. os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

b) **Excluem-se desse conceito:**

- I. as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;**
- II. as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;**
- III. as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou**

similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
IV. as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, conforme definido neste item.

2. Aceitação do Risco

Ato de aprovação do risco proposto e aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, que será formalizado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA através da emissão do Bilhete de Microseguro caracterizando a contratação de microseguro.

3. Agravação de Risco

Deterioração das circunstâncias que influenciaram a avaliação original de um risco: aumento de sua probabilidade de vir a ocorrer e/ou expectativa de mais danos em caso de sinistro.

4. Âmbito Geográfico

Termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou a extensão na qual o microseguro ou a cobertura é válido. Sinônimo: Perímetro de Cobertura.

5. Ato Doloso

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

6. Ato Ilícito

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause danos a outrem, ainda que exclusivamente moral.

7. Ato Ilícito Culposo

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e causado o dano.

8. Ato Ilícito Doloso

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

9. Aviso de Sinistro

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado ou Beneficiário deve fazer à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, respeitando os prazos prescricionais cabíveis.

10. Beneficiário

É pessoa física ou jurídica designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.

11. Bilhete de Microseguro

É o documento emitido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta de contratação.

12. Boa Fé

No contrato de microseguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

13. Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de microseguro.

14. Capital Segurado

Valor máximo para cada cobertura contratada a ser pago pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA na ocorrência do sinistro coberto pelo microseguro. Nenhuma indenização poderá ser superior ao Capital Segurado.

15. Carência

É o período contínuo do tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura individual ou, do aumento do capital segurado, ou da sua recondução depois de suspenso, durante o qual, em caso de sinistro, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizar o segurado, pois neste período não há cobertura do microseguro. A carência poderá ser total ou parcial, abrangendo todas as coberturas ou algumas delas.

16. Caso Fortuito / Força Maior

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

17. Certificado digital

É um documento eletrônico que contém dados sobre a pessoa física ou jurídica que o utiliza, servindo como uma identidade virtual que confere validade jurídica e aspectos de segurança digital em transações digitais. Este documento utiliza um sistema criptográfico conhecido como criptografia assimétrica, e geralmente inclui o nome do utilizador, sua chave pública, a entidade emissora, a assinatura digital e o prazo de validade do certificado. A emissão, distribuição, renovação e revogação de um certificado digital é feito por uma autoridade certificadora, entidade encarregada da validação dos certificados e vinculada a uma hierarquia na infraestrutura de chaves públicas (ICP).

18. Cláusula

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio".

19. Cobertura

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados no Bilhete de Microseguro, cuja responsabilidade é assumida pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

20. Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Microseguro, incluindo as constantes do Bilhete de Microseguro, das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares.

21. Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo Plano de Microseguro, e que eventualmente podem alterar as Condições Gerais.

22. Condições Gerais

Conjunto das cláusulas que regem um mesmo Plano de Microseguro, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas deste Plano de Microseguro, estabelecendo obrigações e direitos da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, dos segurados e do(s) beneficiário(s).

23. Corretora de Seguros

Empresa cuja constituição é regulada por leis e normas específicas, e que tem atuação semelhante à de um corretor de seguros.

24. Corretor de Seguros

Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

25. Culpa

Conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

26. Culpa Grave

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte cível.

27. Doença Pré-existente

Toda doença, inclusive congênita, que o Segurado sabia ser portador ou sofredor à época da contratação do Bilhete de Microseguro e não declarada na adesão ao microseguro, quando esta informação for solicitada pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

28. Dolo

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

29. Duração do Microseguro

Expressão usada para indicar o período de vigência do microseguro.

30. Endosso

Documento, emitido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, por meio do qual são formalizadas alterações do microseguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

31. Evento

Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido pelo microseguro.

32. Evento Coberto

É o acontecimento futuro, involuntário, possível, incerto e de natureza súbita, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nestas Condições Gerais, e/ou nas Condições Especiais, quando ocorrido durante a vigência do microseguro.

33. Formulário de Aviso de Sinistro

Documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

34. Foro

No contrato de microseguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

35. Fracionamento do Prêmio

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

36. Franquia (em dinheiro)

É o valor ou percentual, determinado no Bilhete de Microseguro, referente a participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de evento coberto.

37. Franquia (em tempo)

É o período contínuo do tempo, determinado no Bilhete de Microseguro, contado a partir da data de ocorrência do evento coberto, durante o qual a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA estará isenta de qualquer responsabilidade

indenizatória, pois neste período não há cobertura do microseguro.

38. Hospital

Designa qualquer estabelecimento legalmente habilitado, constituído e licenciado no Brasil ou no exterior, devidamente instalado e equipado para tratamentos médicos, clínico, cirúrgico e/ou paramédicos em regime de internação.

Para fins deste Plano de Microseguro não serão considerados como "Hospital": clínicas, creches, casas de repouso ou casas de convalescência para idosos, ou local que funcione como centro de tratamento para drogas e/ou álcool, exceto casos previamente reconhecidos pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

39. Hospitalização

Entende-se por Hospitalização a internação em um hospital por no mínimo 12 horas.

40. Índice de inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC. O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro, sendo que: O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários-mínimos, e o IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários-mínimos. O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usados para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários-mínimos.

41. Indenização

Valor que a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA assume pagar ao segurado ou beneficiário em caso de evento coberto pelo

microsseguro, limitado ao valor do capital segurado da respectiva cobertura contratada.

42. Internação Hospitalar

É a permanência em hospital em regime de internação, causada por doença ou acidente, indicada por profissional médico habilitado, caracterizada pela utilização de acomodação de que o estabelecimento disponha para tratamentos clínicos ou cirúrgicos que não possam ser realizados em regime ambulatorial, domiciliar ou em consultório.

43. Início de Vigência

É a data e o horário a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURO.

44. I.O.F

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de microsseguro).

45. Liquidação de Sinistro

Processo para pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro coberto pelo microsseguro.

46. Má-Fé

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

47. Médico Responsável ou Assistente

Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina que assiste ao Segurado ou que já lhe tenha prestado assistência continuada. **Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, nem pessoa que viva na mesma residência do Segurado mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

48. Meios remotos

São aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como internet pública ou privada, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

49. Microsseguro

Contrato pelo qual uma das partes denominada Segurador (a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURO), se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

50. Objeto do Microseguro

É a designação genérica do interesse do segurado a ser garantido pelo microseguro, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

51. Ocorrência

Acontecimento, circunstância. No jargão de seguros, usa-se às vezes como sinônimo de evento danoso, sinistro, ou, ainda, agravação de risco.

52. Período de Cobertura

Aquele durante o qual o Beneficiário, fará jus ao Capital Segurado contratado.

53. Plano de Microseguro

É o conjunto de Garantias estabelecidas nas Condições Gerais e Especiais, que tem a finalidade de atender as necessidades de coberturas securitárias dos integrantes do público-alvo.

54. Prazo de Suspensão

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado ou beneficiário, não fará jus à cobertura e não terá direito ao recebimento da indenização, em função do estado de inadimplência do segurado.

55. Prazo de Tolerância

Prazo ou intervalo de tempo, durante o qual, na ocorrência de evento coberto, o segurado inadimplente fará jus à cobertura, e o beneficiário terá direito ao recebimento da indenização, deduzindo o valor das parcelas em atraso do valor do capital segurado.

56. Prêmio

É o valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do microseguro, que são pagos à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, para que esta assuma a responsabilidade pelas coberturas contratadas.

Sinônimo de preço do microseguro.

57. Prêmio Comercial

Valor correspondente ao prêmio pago, excluindo-se os impostos e o custo de emissão de Bilhete, se houver.

58. Prêmio Fracionado

É o prêmio único, calculado para toda vigência do microseguro, dividido em quantidade de parcelas inferior ao número de meses da vigência, normalmente com acréscimo de juros chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento e com a última parcela vencendo antes do término de vigência do microseguro.

59. Prêmio Periódico

É o valor do prêmio do microseguro a ser pago com qualquer periodicidade compatível com as suas características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada no Bilhete de Microseguro, em parcelas periódicas: semestral, trimestral, bimestral, mensal, entre outras.

60. Prêmio Único

É o prêmio do microseguro, calculado para a vigência integral do Bilhete de Microseguro, podendo ser pago à vista ou parcelado, quando é chamado de Prêmio Fracionado.

61. Prescrição ou Prazo Prescricional

É o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

62. Profissional Autônomo e Liberal Regulamentado

É todo aquele que exerce sua atividade profissional sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos, que mantenham vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade, e que sejam contribuintes regulares à previdência social. A prestação de serviços é de forma eventual e não habitual.

63. Profissional Autônomo e liberal NÃO regulamentado

É todo aquele que exerce sua atividade profissional remunerada sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos, e que não tenham como comprovar vínculo através de contrato ou documento contábil comprobatório da atividade.

64. Proponente

Pessoa física, integrante do público-alvo, que por estar interessada em aderir ao microseguro encaminha à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a solicitação de contratação do Bilhete de Microseguros.

65. Reabilitação do Microseguro

É o restabelecimento das coberturas contratadas em função do pagamento do(s) prêmio(s) em atraso, dentro do prazo de suspensão.

66. Regime Financeiro de Repartição Simples

É aquele através do qual se repartem ou se dividem entre os Segurados, num período considerado, os prêmios decorrentes da cobertura dos eventos cobertos e das despesas de comercialização e administração, apurados neste mesmo período.

67. Regulação do Sinistro

Conjunto de procedimentos realizados pela SKY SEGURADORA S/A -

MICROSSEGURADORA após receber comunicação da ocorrência de um sinistro, visando apuração de suas causas, consequências, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do evento ocorrido e seu enquadramento nas coberturas contratadas no Bilhete de Microseguro.

68. Reintegração

É o restabelecimento do capital segurado que foi reduzido pelo pagamento da indenização decorrente de sinistro, com a recomposição do Capital Segurado relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

69. Renovação Automática

A renovação automática do Bilhete de Microseguro só poderá ser feita uma única vez e por igual período, salvo se a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou o SEGURADO, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da data do final de sua vigência, comunicar a outra parte, o desinteresse pela renovação do microseguro.

70. Representante de Seguros

É a pessoa jurídica que possui contrato de representação com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, contendo a delimitação dos poderes de representá-la na promoção, oferta e/ou distribuição de seus Seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, realizando contratos de seguro à conta e em nome da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sem prejuízo de realização de outras atividades, porém deverá respeitar e seguir as normas de seguro estabelecidas pela SUSEP e pelo CNSP. O Representante de Seguros não exerce a atividade de corretagem de seguros, ou seja, não é um Corretor de Seguros.

71. Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de microseguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo "cancelamento".

72. Risco

É o evento futuro e, incerto ou de data incerta, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica ao próprio segurado ou a terceiros.

73. Riscos Excluídos

Todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos nas condições do microseguro é, implicitamente, um risco excluído. No entanto, para evitar litígios decorrentes de interpretação incorreta do risco coberto, e, também, porque alguns dos possíveis riscos excluídos numa cobertura, podem ser redefinidos como riscos

cobertos em outra cobertura, os riscos excluídos são elencados de forma explícita nos contratos de seguro e/ou nas Condições Especiais das coberturas contratadas. Portanto, este é o conceito restrito de risco excluído: são potenciais eventos danosos, elencados no contrato, mas NÃO contemplados pelo seguro, isto é, em caso de ocorrência, causando danos ao Segurado ou a terceiros, não haveria indenização ao Beneficiário, são aqueles riscos, previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo plano.

74. Segurado

Pessoa física integrante do público-alvo que solicitou a emissão de Bilhete de Microseguro, sendo:

- a) Segurado Principal – é o próprio proponente.
- b) Segurados Dependentes – o cônjuge, os filhos e/ou outros dependentes do Segurado Principal, assim considerados de acordo com a regulamentação do INSS e do Imposto de Renda, desde que designados no Bilhete de Microseguro, mediante contratação de cláusula suplementar específica.

75. Seguradora

É a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos da legislação vigente, destas Condições Gerais e das Especiais das coberturas contratadas no Bilhete de Microseguro.

76. Sinistro Coberto

É a ocorrência de evento garantido como risco coberto pelo microseguro, e que, caso venha a ocorrer durante sua vigência, será capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a Seguradora.

77. Sub-rogação de Direitos

Direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos. Nos microsseguros de pessoas, a sociedade seguradora não pode sub-rogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

78. Término da Vigência

Data e horário final para ocorrência de riscos previstos no Bilhete de Microseguros.

79. Vigência do Microseguro

É o intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de microseguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme previsto no Plano de Microseguro, e expresso no Bilhete de Microseguro, nos endossos e demais documentos.

* * * * *

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETIVO DO MICROSSEGURO

O presente Plano de Microseguro de Pessoas Individual tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) ou ao próprio Segurado o direito a indenização, no caso de ocorrência de sinistro decorrente de um dos eventos cobertos pela(s) cobertura(s) contratada(s) em seu Bilhete de Microseguro, observado ainda o limite do respectivo Capital Segurado, e respeitando as demais Condições Contratuais.

2. PÚBLICO-ALVO E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Este Plano de Microseguro é de contratação individual e destina-se às pessoas físicas integrantes do público-alvo, que atendam as condições de contratação do Bilhete de Microseguro, e poderá ser disponibilizado para comercialização através de corretores de seguro ou diretamente pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, junto a lojas e respectivos franqueados, instituições financeiras e respectivos correspondentes, empresas de prestação de serviços em geral, desde que se enquadrem nas disposições legais, e que venham a firmar contrato ou convênio de Representante de Seguro com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA.

2.1. CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO: PRODUTOS COMERCIAIS

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA poderá elaborar produtos comerciais focados em cada canal de distribuição, ou em parte deste(s), contendo condições de contratação específicas para determinada parcela do público-alvo (nicho), que serão divulgadas nos canais de distribuição e comercialização mediante comunicação adequada, acompanhada de material de apoio a venda elaborados com a finalidade de transmitir aos interessados todas as informações necessárias para que tomem pleno conhecimento deste Plano de Microseguro antes de solicitarem a emissão do seu Bilhete de Microseguro.

A denominação de cada produto comercial amparado pelo presente Plano de Microseguro, incluindo o nome fantasia, se utilizado, será elaborada de forma a não induzir o público-alvo a erro quanto à abrangência das coberturas oferecidas.

Nos locais de comercialização presencial e na comercialização por meios remotos, estará à disposição das pessoas interessadas em se tornar segurado, acesso por meio físico ou por meio remoto, a integra das condições contratuais deste plano de microseguro para que tomem conhecimento do microseguro antes de solicitarem a emissão de seu Bilhete de Microseguro.

As condições contratuais poderão ser disponibilizadas de forma física para consulta presencial, e/ou de forma digital, para consulta por meios remotos.

3. CONTRATAÇÃO DO MICROSSEGURO

3.1. CONTRATAÇÃO: PLANO DE MICROSSEGURO

A contratação do seguro poderá ocorrer por meio de proposta ou bilhete de seguro, conforme a modalidade comercial adotada.

A Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contado do recebimento da proposta ou da solicitação de contratação, para manifestar-se de forma expressa e fundamentada quanto à sua aceitação ou recusa.

A ausência de manifestação da Seguradora dentro do prazo legal implicará aceitação tácita da contratação, considerando-se o contrato de seguro regularmente formado.

A recusa deverá ser comunicada ao segurado de forma clara, objetiva e devidamente justificada.

A contratação deste Plano de Microsseguro é opcional, e iniciará com a solicitação de contratação efetuada pelo Proponente, inclusive de forma verbal, à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou ao representante de seguros, sendo que a identificação do Proponente interessado em se tornar Segurado será feita preferencialmente: pelo nome, endereço completo, contendo logradouro, número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP, respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou, na falta deste, pelo número de registro da cédula de identidade (RG), carteira de trabalho, certidão de nascimento, certidão de casamento ou outros documentos oficiais de identificação que possuam validade no território nacional, no caso de estrangeiro deverá ser informado preferencialmente documento de identificação expedido no Brasil, na falta o número do passaporte e o nome do país emissor, ou outro documento de identificação expedido por seu país de origem e aceito pela legislação no Brasil para sua identificação durante sua permanência no país.

3.1.1. CONTRATAÇÃO: LIMITE DE IDADE

Deverão ser respeitados os critérios e limites de idade e capital segurado contidos no material de apoio a venda de cada produto comercial, sendo que:

- a) Caso o proponente possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, deverá ser assistido pelos pais ou representantes legais, no momento da Contratação.
- b) Aos menores de 14 (catorze) anos é permitido, exclusivamente, seja na condição de segurado principal ou dependente, a contratação de coberturas cuja indenização se dê sob a forma de reembolso de despesas ou prestação de serviços, desde que a despesa ou serviço estejam diretamente relacionados ao sinistro coberto, salvo para as coberturas de doenças graves não infecciosas ou doenças congênitas, desde que não suscetíveis a serem provocadas intencionalmente.

3.1.2. CONTRATAÇÃO: DOENÇA PRÉ-EXISTENTE E/OU INVALIDEZ PRÉ-EXISTENTE

Não haverá cobertura para invalidez, em órgãos, membros ou sentidos, pré-existente ao momento da contratação, bem como para doença e para eventos dela decorrentes, desde que o primeiro diagnóstico desta doença seja anterior ao início de vigência do Bilhete de Microsseguro.

3.1.3. CONTRATAÇÃO: PROVA DA EXISTÊNCIA DO MICROSSEGURO

A existência do microsseguro prova-se com a exibição do Bilhete de Microsseguro, e, na falta dele, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio ou por confirmação de quitação do prêmio enviada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou seu representante, inclusive com a utilização de meios remotos.

É direito do segurado solicitar a qualquer tempo o cancelamento do seu Bilhete de Microsseguro, bem como o direito de receber restituição da parte do prêmio já pago, correspondente ao período de vigência a decorrer, se houver.

3.1.4. CONTRATAÇÃO: É OPCIONAL

A contratação do Microsseguro é opcional, sendo facultado ao Segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

3.1.5. CONTRATAÇÃO: MEIOS REMOTOS

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA disponibilizará as condições contratuais por meio físico ou remoto, por ocasião da emissão do Bilhete de Microsseguro.

Quando a contratação se der por meios remotos, será disponibilizada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a possibilidade de impressão e/ou download pelo Segurado e/ou por seu corretor, devidamente identificado por login e senha, do Bilhete de Microsseguro e endossos.

3.1.5.1. MEIOS REMOTOS: CERTIFICADO DIGITAL

O Bilhete de Microseguros e demais documentos deste Plano de Microsseguro poderão ser assinados por meio de certificado digital, e seus arquivos eletrônicos encaminhados por meios remotos.

3.1.5.2. MEIOS REMOTOS: DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Na contratação por meios remotos ou através de representantes de seguros, o segurado poderá desistir (arrepender-se) do microsseguro no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de emissão do Bilhete de Microsseguro, respectivamente, ou ainda da data do pagamento do prêmio, quando esta for posterior a de emissão.

A comunicação do arrependimento poderá ser realizada através do meio utilizado para contratação, sem prejuízo de quaisquer outros meios disponibilizados para contato, desde que forneça protocolo da

solicitação do segurado, sejam eles remotos ou não, ou ainda mediante requerimento físico entregue à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURO, ou ao representante de seguros.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURO ou seu Representante fornecerá ao Segurado a confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo proibida, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, serão devolvidos, de imediato, caso o arrependimento seja formalizado ao representante de seguros que disponibilize esta opção, nos demais casos a devolução ocorrerá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da solicitação.

A devolução será realizada ao próprio Segurado, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio do microseguro, ou seja, por meio de crédito na conta bancária indicada pelo Segurado, ou por meio de estorno no cartão de crédito utilizado para pagamento do microseguro, todavia, nos casos em que o microseguro for contratado com outra forma de pagamento, a devolução poderá ser efetuada por meio de ordem de pagamento mediante solicitação do segurado, ou ainda, nos representantes de seguro, poderá ser oferecida opção de ressarcimento dos valores em espécie.

4. COBERTURAS

4.1. COBERTURAS: ÂMBITO GEOGRÁFICO

Considera-se como âmbito geográfico de todas as coberturas previstas nestas Condições Gerais todo o globo terrestre, exceto nas coberturas que em suas Condições Especiais restringirem o âmbito geográfico da cobertura ao território brasileiro.

4.2. COBERTURAS: PRODUTO COMERCIAL E BILHETE

Este Plano de Microseguro não possui cobertura básica, sendo possível ao Proponente efetuar a contratação de forma isolada ou conjunta de quaisquer das coberturas oferecidas, nas conjugações disponibilizadas pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURO no material de apoio para comercialização no produto comercial escolhido, sendo que somente a(s) cobertura(s) efetivamente contratada(s) será(ão) expressamente indicada(s) no Bilhete de Microseguro, desde que respeitados os critérios, limites e demais características previstas no produto comercial e no Bilhete de Microseguro.

4.3. COBERTURAS: FORMA DE INDENIZAÇÃO E DO CAPITAL

As coberturas deste Plano de Microseguro estão estruturadas na modalidade de benefício definido, e no regime financeiro de repartição simples, sendo que os valores do capital segurado, serão indenizados numa única parcela com valor integral ou em parcelas periódicas

conforme previsto nas Condições Especiais de cada cobertura, sendo que o(s) valor(es) do(s) respectivo(s) prêmio(s), estabelecidos previamente ao momento da contratação, constarão no Bilhete de Microseguro.

Todos os valores constantes nos documentos que integram este Plano de Microseguro serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, e o pagamento da indenização de qualquer cobertura se dará apenas no território nacional e em moeda nacional.

As Condições Especiais das coberturas oferecidas neste Plano de Microseguro poderão admitir, as seguintes opções para fins de indenização:

- a) por meio de pagamento em dinheiro, no valor do capital segurado contratado ou;
- b) sob a forma de reembolso, mediante apresentação das notas fiscais originais, ou ainda;
- c) através da prestação de serviços por meio de prestadores integrantes de rede referenciada pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, cuja lista atualizada estará disponível para consulta no site da seguradora, ou prestadores devidamente regulamentados escolhidos livremente pelo Segurado ou pelo Beneficiário, sendo dispensada comunicação previa à efetivação das despesas relacionadas a evento coberto pelo microseguro.

4.4. COBERTURAS: SEGURADO PRINCIPAL OU DEPENDENTE

Integram este Plano de Microseguro e estão disponíveis para compor os produtos comerciais a serem contratados pelos segurados principais as coberturas abaixo mencionadas:

- a) Morte (M)
- b) Morte Acidental (MA)
- c) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)
- d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)
- e) Invalidez Funcional Permanente Total Por Doença (IFPD)
- f) Invalidez Laborativa Permanente Total Por Doença (ILPD)
- g) Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas (DMHO)
- h) Diárias por Internação Hospitalar (DIH)
- i) Diárias por Incapacidade Temporária (DIT)
- j) Transplante e Doenças Graves (TDG)
- k) Auxílio Funeral (Aux-Fun)
- l) Auxílio Alimentação (Aux-Alim)
- m) Auxílio Despesas Diversas (Aux-Desp)

4.4.1. CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS (FILHOS)

Esta cláusula permite a inclusão no microseguro como segurado dependente do filho(a) ou enteado(a), menores de 18 anos, aceitos pela receita federal na Declaração Anual de Imposto de Renda (IRPF) desde que o segurado principal tenha contratado as coberturas Morte (M), Morte Acidental (MA) ou Auxílio Funeral (Aux-Fun), e seus prêmios serão contabilizados no mesmo ramo desta cobertura do segurado principal.

4.5. COBERTURAS: RISCOS COBERTOS

Consideram-se Riscos Cobertos pelo Bilhete de Microseguro aqueles previstos nas Condições Especiais de cada cobertura, que tenha sido efetivamente contratada pelo Segurado.

4.6. COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS

Este seguro não garante os eventos expressamente indicados nesta cláusula, os quais constituem exclusões específicas de cobertura.

As exclusões são apresentadas de forma clara, destacada e objetiva, não se admitindo interpretação extensiva ou genérica.

Na hipótese de dúvida quanto ao alcance de qualquer exclusão, prevalecerá a interpretação mais favorável ao segurado ou ao beneficiário, nos termos da legislação vigente.

Não se considerará excluído qualquer risco que não esteja expressamente indicado nestas Condições Gerais.

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Plano de Microseguro os eventos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, bem como os eventos ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência:

- a) do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- b) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências, ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- c) de furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- d) do suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência do Bilhete de Microseguro;**

e) de Epidemia, Endemias ou Pandemias, declaradas por órgão competente.

As exclusões específicas de cada cobertura, se existentes, estarão inseridas após a descrição dos riscos cobertos nas respectivas Condições Especiais.

4.7. COBERTURAS: CARÊNCIA

No Bilhete de Microseguro constará a carência total ou parcial que será adotada em cada cobertura contratada, sendo seu período contínuo do tempo, contado a partir do início de vigência da cobertura do Bilhete de Microseguro, ou da data de sua reabilitação (recondução) depois de suspenso, também será aplicado período de carência após o início de vigência de aumento de capital segurado, em relação à parte aumentada.

Em caso de sinistro durante o período de carência, o segurado e/ou o(s) beneficiário(s) não terão direito à indenização integral ou parcial do capital segurado contratado, pois a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA estará isenta de qualquer responsabilidade de indenizá-los neste período, salvo quando a carência for parcial.

Nas Condições Especiais de cada cobertura disponível neste Plano de Microseguro consta a descrição das características de sua carência.

O pagamento antecipado do prêmio não elimina a carência estabelecida para o microseguro.

Quando da contratação sucessiva de cobertura de microseguro cobrindo a mesma pessoa física, só será válido o período de carência estabelecido para a primeira contratação da sequência.

Considera-se contratação sucessiva aquela realizada com a mesma Seguradora em período não superior a 30 (trinta) dias ou ao equivalente ao prazo de carência definido no plano, o que for maior, contado após o fim de vigência do seguro anterior.

O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder à metade do prazo de vigência da cobertura estabelecido no Bilhete de Microseguro.

Não haverá carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais em quaisquer das coberturas contratadas, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação.

Em caso de renovação do Bilhete de Microseguro não será iniciado novo prazo de carência em relação às coberturas e aos valores dos capitais segurados que já possuíam no Bilhete anterior.

4.8. COBERTURAS: FRANQUIA

No Bilhete de Microseguro constará a franquia que será adotada em cada cobertura contratada.

O período de franquia, se houver, será contado a partir da data de ocorrência do evento.

Nas Condições Especiais de cada cobertura disponível neste Plano de Microseguro consta a previsão de existência de franquia e a descrição das suas características.

4.9. COBERTURAS: CAPITAL SEGURADO

O valor do Capital Segurado estabelecido para cada cobertura contratada pelo Segurado, constará no Bilhete de Microseguro, onde será expresso em moeda corrente nacional, e representa o limite máximo de responsabilidade da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sendo o valor máximo a ser indenizado por sinistro.

Para fins de indenização serão pagos os valores estabelecidos para o capital segurado de cada cobertura apurados na data do evento estabelecida nas respectivas Condições Especiais.

4.9.1. CAPITAL SEGURADO: INDENIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

Após a liquidação de cada sinistro, o Capital Segurado da cobertura acionada pelo sinistro, será sempre, automaticamente, reduzido, do valor de toda e qualquer indenização efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, com efeitos a partir da data de ocorrência do sinistro pago, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

O Capital Segurado da cobertura acionada pelo sinistro respeitando o previsto nas respectivas Condições Especiais poderá sofrer reintegração automática ou facultativa:

- a) Reintegração Automática: O capital segurado será restabelecido ao valor contratado, sem cobrança adicional de prêmio.
- b) Reintegração Facultativa: Após o beneficiário receber a indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, o segurado poderá solicitar a reintegração do capital segurado ao valor contratado.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento do pedido, para manifestar sua recusa, ou enviar cobrança de prêmio adicional, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro pago até o término de vigência do Bilhete de Microseguro.

4.10. COBERTURAS: ACÚMULO DE RISCO

Neste Plano de Microseguros as indenizações previstas por coberturas diferentes não se acumulam, quando em consequência do mesmo evento gerador, por isto, caso depois de:

- a) acidente ocorrer o pagamento de uma indenização por Invalidez Permanente, em qualquer grau, seja na cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA), ou na cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), verificar-se a morte do Segurado em decorrência do mesmo acidente, do valor devido para indenização pela cobertura de Morte Acidental será

deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

- b) morte de segurado com idade inferior a 14 (catorze) anos, ocorrerá o reembolso das despesas com funeral, uma única vez, caso contratas pelo menos uma das seguintes coberturas: Morte (M), Morte Acidental (MA) ou Auxílio Funeral (Aux-Fun).

5. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO

O Bilhete de Microseguro, os endossos e demais documentos contratuais, conterão as datas e os horários de início e término da vigência do microseguro. Na falta de indicação expressa do horário de início e término de vigência do microseguro será considerado às 24:00 (vinte e quatro) horas, das datas para tal fim neles indicadas.

5.1. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: INÍCIO

5.1.1. COM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO

Todo Bilhete de Microseguro que for recebido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA acompanhado do pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, por consequência direta, no respectivo Bilhete de Microseguro, constará como data de início de vigência a data de emissão do Bilhete.

5.1.2. SEM PAGAMENTO ANTECIPADO DE PRÊMIO

Todo Bilhete de Microseguro que for recebido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA sem pagamento antecipado, no valor total ou parcial do prêmio, por consequência direta, no respectivo Bilhete de Microseguro, constará como data de início de vigência a data de aceitação do risco, ou seja a data de emissão do bilhete, ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

5.2. VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO: TÉRMINO

O término de vigência do microseguro mencionado no Bilhete de Microseguro deverá respeitar o período mínimo de 01 (um) mês.

6. ALTERAÇÃO DO MICROSSEGURO

O Bilhete de Microseguro poderá ser alterado a qualquer momento, desde que formalizada mediante aditivo ou endosso com a concordância expressa do segurado, do corretor e da SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGUROADORA.

7. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores dos capitais segurados e dos prêmios que constarem no Bilhete de Microseguro, endossos, e demais documentos que integram este microseguro, serão expressos em moeda corrente nacional, vedada à utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza, sendo que para todas as coberturas a atualização monetária dos capitais e prêmios ocorrerá anualmente, na data do aniversário do Bilhete de Microseguro,

salvo quando no Bilhete de Microsseguro constar outro critério e/ou periodicidade, sendo que:

- a) nos Bilhetes com vigência igual ou inferior a um ano não se aplicará esta cláusula de atualização de valores;
- b) nos Bilhetes com opção pelo pagamento do prêmio único, à vista, os capitais segurados serão atualizados monetariamente do início de vigência do Bilhete de Microsseguro até a data de ocorrência do evento coberto.

7.1. ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV

Neste Plano de Microsseguro a atualização monetária, quando cabível, será realizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

A atualização monetária somente será aplicada caso a variação do índice seja positiva caso contrário o valor devido não sofrerá atualização monetária e permanecerá inalterado.

Fica estabelecido que em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

8. RENOVAÇÃO DO MICROSSEGURO

A renovação automática do Bilhete de Microsseguro só poderá ser feita uma única vez e por igual período, salvo se a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou o Segurado, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo, 30 (trinta) dias da data do final de sua vigência, comunicar a outra parte, o desinteresse pela renovação do microsseguro.

As demais renovações somente ocorrerão se, expressamente acordado entre a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e o Segurado por meio de novo Bilhete de Microsseguro, ou prorrogação da data de término do Bilhete vigente.

Este microsseguro é por prazo determinado tendo a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a faculdade de não renovar o Bilhete de Microsseguro ao término de sua vigência, sem devolução dos prêmios pagos nos termos do Bilhete, independente do tempo de relação contratual.

Caso o Bilhete de Microsseguro não for renovado, a cobertura do respectivo segurado cessará automaticamente no final do prazo de sua

vigência.

9. CONCORRÊNCIA DE CONTRATOS DE SEGURO

Esta cláusula será aplicada apenas nas coberturas que garantam o reembolso de despesas.

O Segurado que, durante a vigência, pretender obter novo seguro/microseguro com indenização por reembolso e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua contratação, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em contratos de seguro distintos, ocorrerá a distribuição de responsabilidade pelo reembolso das despesas, entre os diferentes seguros envolvidos, de tal forma que a soma das indenizações pelos diversos seguros não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor total das despesas reembolsáveis realizadas.

Por este motivo a indenização decorrente de cada Bilhete, apólice e/ou certificado será realizada respeitando os seguintes critérios:

I. Será calculada a indenização devida por cada seguro ativo em nome do segurado como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado e limite máximo de indenização da cobertura;

II. Será apurada a soma das indenizações individuais das coberturas concorrentes de diferentes seguradoras, apólices, certificados e bilhetes de seguro ou bilhetes de microseguro, de acordo com o inciso I dessa cláusula;

III. Se a quantia apurada conforme o inciso II desta cláusula for igual ou inferior ao valor total das despesas reembolsáveis e vinculado às coberturas concorrentes, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

IV. Se a quantia a que se refere o inciso II for maior que o valor total das despesas reembolsáveis e vinculado às coberturas concorrentes, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma a que se refere aquele inciso.

10. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO

O Prêmio de cada Bilhete de Microseguro corresponderá a soma do valor calculado aplicando-se ao Capital Segurado de cada cobertura contratada a respectiva taxa.

A taxa de cada cobertura contratada será obtida com base em informações fornecidas pelo Proponente no momento da contratação do Bilhete.

10.1. TAXA DO BILHETE DE MICROSSEGURO – REENQUADRAMENTO DE TAXA NA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

Nos Bilhetes de Microseguro contratados com pagamento periódico de prêmios, nas coberturas com taxa por faixa etária, ocorrerá o reenquadramento com base na idade do segurado no primeiro dia de cada período, e por consequência aumento no valor do prêmio destas coberturas no período seguinte ao aniversário do segurado, sem prejuízo da atualização monetária prevista nestas Condições Gerais.

Por exemplo: No prêmio com periodicidade mensal ocorrerá alteração no valor do prêmio no mês seguinte ao do aniversário do segurado.

Os percentuais de aumento do prêmio quando ocorrer mudança de faixa etária estão na tabela abaixo, que também consta nas Condições Especiais das coberturas com taxa por faixa etária, e foram determinados com base na variação da taxa de cada faixa etária em relação a taxa da faixa etária anterior.

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 18 até 25	De 26 até 30	De 31 até 35	De 36 até 40
Percentual	0,000000%	3,135889%	16,486486%	28,306265%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 41 até 45	De 46 até 50	De 51 até 55	De 56 até 60
Percentual	42,314647%	50,698856%	58,853288%	53,662420%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 61 até 65	De 66 até 70	De 71 até 75	De 76 até 80
Percentual	51,571675%	45,920693%	57,613619%	61,157352%

Percentual de aumento no prêmio ao mudar de faixa etária				
FAIXA ETÁRIA	De 81 até 85	De 86 até 90	De 91 até 95	De 96 até 100
Percentual	68,070585%	65,578928%	56,867944%	56,173239%

11. CUSTEIO DO MICROSSEGURO

O custeio do microseguro será contributivo, aquele em que o Segurado é o único responsável, e no Bilhete de Microseguro deverá constar autorização expressa do segurado para que seja realizada a cobrança do valor correspondente ao prêmio, bem como a indicação do meio de pagamento escolhido pelo segurado, entre as opções previstas no produto comercial.

12. PRÊMIO DO MICROSSEGURO

Além do prêmio do microseguro é vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.

12.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

A SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA, ou seu representante, emitirá documento de cobrança individualizado por segurado, realizará controle individualizado de inadimplência, por segurado e por parcela, e utilizará o meio de pagamento escolhido pelo respectivo segurado, que será o único responsável pelo pagamento do documento de cobrança.

12.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OPÇÕES

Neste Plano de Microseguro a SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA disponibilizará as seguintes opções para pagamento do documento de cobrança do prêmio: prêmio único (à vista ou fracionado) ou prêmio periódico (semestral, trimestral, bimestral, ou mensal, entre outras).

Constará do Bilhete de Microseguro a opção de pagamento do documento de cobrança escolhida pelo Segurado.

12.2.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OPÇÃO PRÊMIO ÚNICO

O valor do prêmio único será calculado para a vigência integral do microseguro, podendo a SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA oferecer opções para que seja pago à vista ou parcelado, permitindo ao segurado escolher a quantidade de parcelas, que deseja contratar e que será mencionada no Bilhete de Microseguro, sendo que a critério da SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA o valor de cada parcela poderá ser obtido com acréscimo de juros, chamados de adicional de fracionamento, mas sem a cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento e, com a última parcela vencendo antes do término de vigência do microseguro.

É garantido ao Segurado, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo que, nas parcelas cujo valor contemplar incidência de juros, ocorrerá redução proporcional no valor dos juros pactuados.

12.2.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OPÇÃO

PRÊMIO PERIÓDICO

O prêmio periódico pode ser calculado para qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência do microseguro, podendo a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA oferecer opções para que seja pago com periodicidade semestral, trimestral, bimestral ou mensal, entre outras.

Na opção de prêmio periódico o pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o microseguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.

12.3. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

A obrigação do pagamento do prêmio pelo Segurado se dá a partir do dia previsto no documento de cobrança e qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito até a data limite (data do vencimento) prevista para este fim no respectivo documento de cobrança.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com um feriado bancário, fim de semana, ou dia em que não haja expediente nos meios utilizados pelo Segurado, quando couber, o pagamento poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil, após tal data, em que houver expediente em tal meio, sem que haja suspensão de suas garantias.

12.4. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – LOCAIS E FORMAS DE PAGAMENTO

A forma, local de pagamento e a data-limite (data do vencimento), serão indicados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA no documento de cobrança que encaminhará diretamente ao Segurado, quando couber, seu representante legal ou por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

Qualquer que seja a forma de pagamento adotada, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ficará obrigada a manter registro das datas das operações realizadas, da identificação do segurado e do microseguro correspondente pelo prazo indicado, em regulamentação específica, para guarda de documentos relativos ao Bilhete de Microseguro.

12.5. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – TRIBUTOS

Os tributos incidentes sobre o valor do prêmio serão pagos por quem a legislação vigente determinar, não podendo haver estipulação

expressa.

12.6. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – MEIOS DE PAGAMENTO

No momento da contratação a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA disponibilizará para escolha do segurado as opções dos meios disponíveis para serem utilizados no pagamento do(s) prêmio(s) deste Plano de Microseguro, sendo todas permitidas e autorizadas pelo Banco Central, seja através de instituição bancária, incluindo seus correspondentes bancários, seja diretamente à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA ou a seus representantes.

12.7. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – RECOLHIDO POR REPRESENTANTE

O recolhimento de prêmios através do Representante de Seguros, em nome da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA, ou seja, através da loja, do correspondente de instituição financeira ou outra instituição junto a qual o microseguro foi comercializado, poderá ser realizado por meio de procedimento de cobrança regularmente utilizado pelo representante em sua atividade principal, como contas de consumo, carnês, boletos, faturas de cartões de crédito, ou descontos em folha de pagamento, desde que o valor destinado ao prêmio deste Plano de Microseguro esteja perfeitamente identificado, assim como a data e a forma da correspondente quitação.

O pagamento do prêmio ao representante de seguros considera-se feito à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA, a qual fica responsável por todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA e o representante de seguros poderão obter do segurado único responsável pelo pagamento do prêmio, sua expressa manifestação na concordância do pagamento de produtos e serviços fornecidos pelo representante de seguros em conjunto com o pagamento dos prêmios de microsseguros, comprovada mediante preenchimento e assinatura de termo de autorização de cobrança de prêmio, que deverá constar em documento apartado da aquisição do bem comercializado ou do serviço fornecido pelo representante, e deste Plano de Microseguro.

12.8. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – PAGAMENTO

O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a(s) data(s) limite prevista(s) para esse fim no documento de cobrança.

Serão considerados como comprovante de pagamento do prêmio deste microseguro, o débito efetuado em conta bancária ou cartão de crédito, a conta de consumo paga, o carnê, a fatura ou o boleto, o recibo de remessa, ou de pagamento bancário, ou postal, ou PIX, entre outros, devidamente compensado, bem como, o comprovante de desconto na ficha financeira do segurado, ou no salário, ou no benefício do INSS, e a identificação mecânica do pagamento no próprio documento de cobrança, ou a confirmação de pagamento encaminhada

pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, ou por seu representante, com a utilização de meio remoto.

12.9. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – NÃO PAGAMENTO

12.9.1. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – NÃO PAGAMENTO À VISTA OU DA 1ª PARCELA

O não pagamento do prêmio único, à vista, no caso de parcela única, ou o não pagamento da primeira parcela, no caso de prêmio único parcelado, ou ainda, o não pagamento da primeira parcela do prêmio periódico, até a data de vencimento original prevista no documento de cobrança, implicará no cancelamento do microseguro independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial.

12.9.2. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – NÃO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA EM DIANTE NO PRÊMIO ÚNICO FRACIONADO

Nos Bilhetes com fracionamento do prêmio único, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, a data de término do prazo de vigência será ajustada de forma proporcional ao prêmio efetivamente pago, na base pro-rata-temporis, pois neste Plano de Microseguro não será adotada a tabela de prazo curto.

12.9.3. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – NÃO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA EM DIANTE NO PRÊMIO PERIÓDICO

Nos Bilhetes com prêmio periódico, o não pagamento do prêmio de qualquer parcela, da segunda parcela em diante, em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, a Seguradora deverá notificar previamente o segurado, concedendo prazo para regularização.

Persistindo a inadimplência, o contrato poderá ser **suspenso**, permanecendo assim por prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de eventual resolução.

12.9.4. PRÊMIO DO MICROSSEGURO – PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O segurado em atraso com o pagamento do prêmio será notificado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e cientificado de que o não pagamento até a data de vencimento acarreta na suspensão do contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. Após o prazo de suspensão acarretará o cancelamento do microseguro, ou a redução do período de vigência, conforme o caso.**
- b) Mediante o pagamento da parcela do prêmio em atraso será interrompida a contagem do prazo de suspensão e não ocorrerá o cancelamento.**
- c) A ocorrência de evento coberto durante o prazo de suspensão acima citado, permanecendo o prêmio em atraso,**

implicará no pagamento da indenização deduzindo o valor da parcela de prêmio atrasado, devidamente atualizado conforme previsto na **cláusula 12.9.5 PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**.

12.9.5. PRÊMIO EM ATRASO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Sobre o valor do prêmio devido não pago até a data do vencimento original e considerado em atraso, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia seguinte a data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e o dia do seu efetivo pagamento pelo responsável pelo pagamento;
- c) Atualização monetária nos termos da **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV**, apurada entre o último índice publicado antes da data do vencimento original da parcela de prêmio em atraso e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva quitação pelo responsável pelo pagamento.

13. CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA reconhece que os direitos dos Segurados existentes até a data de rescisão do microseguro discriminada no endosso de cancelamento não serão prejudicados.

O Bilhete de Microseguro não poderá ser cancelado durante sua vigência unicamente por alegação de alteração da natureza dos riscos realizada pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

O cancelamento somente poderá ocorrer após o cumprimento das etapas de notificação e suspensão, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.1. CANCELAMENTO DO BILHETE DE MICROSSEGURO SEM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

O Bilhete de Microseguro poderá ser suspenso e cancelado e sem restituição dos prêmios pagos, ficando a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA isenta de qualquer responsabilidade:

- a) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre Seguradora e Segurado, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- b) no final do prazo de sua vigência, se não houver renovação;
- c) inadimplência, ou seja, quando não ocorrer o pagamento

do prêmio dentro do prazo de suspensão de 30 (trinta) dias após a data de vencimento original, conforme previsto na **cláusula 12.9 PRÊMIO DO MICROSSEGURO – NÃO PAGAMENTO**, não cabendo quaisquer restituições de prêmios anteriormente pagos, independente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial;

- d) pagamento no valor integral da indenização pela ocorrência de sinistro em cobertura que em suas Condições Especiais não permitir a reintegração do capital segurado; e
- e) pedido do segurado nos microsseguros com pagamento em periodicidade mensal.

13.2. CANCELAMENTO DO BILHETE DE MICROSSEGURO COM RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO

O eventual valor a restituir será obtido considerando o prêmio pago, líquido de IOF (imposto sobre obrigações financeiras), devidamente atualizado conforme previsto na **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV**, desde que a restituição não ocorra em até 15 (quinze) dias após a Seguradora receber a solicitação.

O Bilhete de Microseguro será cancelado e não produzirá mais efeitos, direitos ou obrigações, em caso de:

- I. Pedido do Segurado, pois é facultado ao segurado cancelar o microseguro a qualquer tempo, sendo que será aplicada atualização monetária nos termos da **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV**, apurada entre o último índice publicado antes da chegada da solicitação de cancelamento na SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado, desde que a restituição não ocorra em até 15 (quinze) dias após a Seguradora receber a solicitação:

- No caso de microseguro com prêmio único (à vista ou fracionado), ou com prêmio periódico em forma diferente de “mensal”, ao atender o pedido de cancelamento formulado pelo segurado, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA devolverá parte do prêmio pago, líquido de IOF (imposto sobre obrigações financeiras), calculada na base pro-rata-temporis, no período de vigência a decorrer, ou seja, entre o dia seguinte ao cancelamento e o dia do término de vigência relativa ao prêmio já pago.
- No caso da forma de pagamento por débito em conta corrente, ou cartão de crédito, ou consignação, e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança, já programada, da próxima parcela, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA incluirá esta parcela nos cálculos do valor a devolver ao segurado.

II. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Microseguro:

- A atualização monetária será apurada entre o último índice publicado antes da data do efetivo cancelamento e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado.

III. No caso de recebimento indevido de prêmio:

- A atualização monetária será apurada entre o último índice publicado antes da data de recebimento do prêmio e o último índice publicado antes da data de sua efetiva devolução ao segurado.

13.2.1. ATRASO NA RESTITUIÇÃO DE PRÊMIO - MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Será considerada restituição em atraso, aquela que não ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do pedido de cancelamento realizado pelo segurado ou do recebimento indevido de prêmio.

Sobre o valor da restituição em atraso, além da atualização monetária conforme previsto na **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV**, incidirá:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o 15º (décimo quinto) dia do prazo máximo e o dia do seu efetivo pagamento ao Segurado.

14. BENEFICIÁRIO

É a pessoa física indicada pelo Segurado, a quem será paga a indenização, no valor a que tem direito, apurado na data da ocorrência do evento coberto, limitado ao Capital Segurado contratado.

A qualquer tempo, o segurado poderá alterar o(s) beneficiário(s) indicado(s), por meio de solicitação formal escrita de próprio punho, contendo no mínimo: número do Bilhete de Microseguro, nome e CPF do segurado principal, e indicação de cada beneficiário desejado por meio do nome, grau de parentesco e percentual de participação, devidamente datada, assinada, e protocolada na SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA previamente ao sinistro, não se admitindo a utilização de meios remotos neste procedimento.

Na análise e regulação do sinistro sempre será considerada a última

nomeação de beneficiários recebida pela Seguradora, antes da ocorrência do sinistro.

Em sendo os beneficiários menores de idade, no momento do pagamento da indenização, esta será paga via crédito em conta poupança em nome do menor ou representação de quem de direito como responsável legal.

É válida a instituição do companheiro(a) como beneficiário, se no momento da designação o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Na falta de indicação expressa de beneficiário, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a que foi feita, o capital segurado será indenizado conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

Na falta das pessoas indicadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Nas coberturas em que o pagamento da indenização for realizado por meio de reembolso de despesas, serão considerados como beneficiários as pessoas físicas ou jurídicas que provarem que arcaram com as despesas cobertas mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Originais.

15. SINISTRO

É o acontecimento do evento garantido como risco coberto pelo Bilhete de Microsseguro e ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias para a SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

15.1. SINISTRO: PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais, isto é, os prazos para o Segurado, seu Beneficiário ou seus representantes reclamarem o valor do microsseguro são aqueles determinados em lei – Artigo 206 do Código Civil Brasileiro.

15.2. SINISTRO: COMUNICAÇÃO

Respeitando os prazos prescricionais cabíveis após a ocorrência de sinistro e, desde que o microsseguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como risco excluído, o Segurado, ou o Beneficiário, ou seu representante legal, deverá entrar em contato com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA para comunicar a ocorrência de evento coberto à Seguradora tão logo seja possível. A comunicação do evento não se confunde com o aviso formal de sinistro, o qual será caracterizado com a apresentação da documentação exigida. O Segurado, ou o Beneficiário, ou seu representante legal, enviará, o formulário "Aviso de Sinistro", acompanhado dos documentos mínimos discriminados nestas condições gerais e nas Condições Especiais da cobertura que contém o evento gerador do

sinistro mencionado nos riscos cobertos.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA ou seu representante fornecerá protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória da ocorrência do evento coberto pela cobertura acionada, com indicação de data e hora. O protocolo poderá ser fornecido com a utilização de meios remotos desde que seja possível validar a confirmação de seu recebimento pela pessoa que comunicar o sinistro.

15.2.1. COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS

Estes documentos são imprescindíveis para os processos de análise e regulação do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso surgir dúvida fundamentada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, sendo que:

- a) Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada;
- b) As despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e documentos de habilitação, correrão por conta do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s), salvo as diretamente realizadas pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- c) Eventuais encargos de tradução de documentos necessários à liquidação de sinistro e que envolvam reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão a cargo da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- d) Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Microseguro será concretizado somente após terem sido adequadamente relatadas pelo segurado, ou beneficiário, as características da ocorrência do sinistro, for devidamente apurada sua causa, natureza e extensão, bem como comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio segurado e/ou beneficiário colaborar para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.2.2. COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS COMUNS A TODAS AS COBERTURAS

Segue relação dos documentos mínimos que são comuns a todas as coberturas:

- a) Formulário "Aviso de Sinistro" devidamente preenchido, assinado, e contendo informações sobre o evento ocorrido, suas causas e consequências, bem como sobre o Bilhete de Microseguro, e cobertura que se pretende acionar;
- b) Documento de identificação do Beneficiário (CNPJ / CPF e RG ou CNH ou Passaporte); e
- c) Documento de identificação do Segurado (CNPJ / CPF e RG ou CNH ou Passaporte).

Os documentos específicos de cada cobertura constam nas respectivas Condições Especiais.

15.3. SINISTRO: PRAZO MÁXIMO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A partir da data do protocolo do último documento mínimo, exigido e necessário para regulação do sinistro da cobertura acionada no sinistro, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto ao reconhecimento da cobertura, contado do recebimento do aviso de sinistro completo.

Reconhecida a cobertura, o pagamento da indenização deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A contagem do prazo para pagamento da indenização poderá ser interrompida uma única vez mediante solicitação de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que for completamente atendida, e seu recebimento protocolado pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

A solicitação de qualquer documento comprobatório adicional por parte da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, além daqueles definidos nas Condições Especiais de cada cobertura, deverá estar acompanhada de justificativa fundamentada e ocorrer dentro do prazo máximo para pagamento da indenização.

A solicitação não fundamentada de documentação adicional comprobatória do sinistro, ou fora do prazo máximo previsto nesta cláusula, será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização.

15.4. SINISTRO: DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

Serão considerados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA como sinistros com documentação pendente, aqueles:

- a) sem início da contagem de prazo para regulação, por estarem com documentação mínima incompleta, e cujo beneficiário fora informado que a contagem iniciará após o protocolo do último documento; e
- b) com a contagem do prazo de regulação suspensa, aguardando a entrega de informações, esclarecimentos ou documentação complementar, já solicitados pela SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

15.5. SINISTRO: REGULAÇÃO

As providências que a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA tomar, e/ou despesas que efetuar, visando esclarecer as circunstâncias do sinistro, não constituem ato de reconhecimento da obrigação de pagamento

do Capital Segurado.

Para o recebimento da indenização, deverá ser comprovada satisfatoriamente a ocorrência do evento, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultada à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a adoção de quaisquer medidas tendentes à elucidação dos fatos, entre elas, poderá consultar, livremente e a seu critério exclusivo, especialistas de sua indicação, para apurar comprovação ou não do evento, ou a extensão de suas consequências. O segurado ou beneficiário terá direito de acesso às informações e conclusões do processo de regulação do sinistro.

15.5.1. REGULAÇÃO: PERÍCIA MÉDICA

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a seu critério decidirá pela necessidade de realizar perícia médica no Segurado, caso houver dúvida fundada e justificável, para determinar com exatidão o grau e a extensão da invalidez permanente, e/ou do estado de incapacidade física, e neste caso comunicará ao Segurado opções de local, data e horário, e arcará com todos os custos relacionados com a perícia.

O perito indicado pela Seguradora ao examinar o Segurado poderá a seu critério solicitar exames, visando comprovar a causa, natureza, diagnóstico, extensão das lesões ou da doença, bem como que o quadro clínico incapacitante é de fato irreversível, nos termos destas Condições Especiais e das Condições Gerais.

Os honorários do perito, os custos dos exames, e com transporte do Segurado e 01 (um) acompanhante, serão reembolsados pela Seguradora.

Caso o Segurado não comparecer no local e horário agendado para realização da perícia e/ou de exame solicitado pelo perito, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento de qualquer indenização ou reembolso.

15.5.2. REGULAÇÃO: JUNTA MÉDICA

No caso de divergências entre o laudo com parecer do perito da Seguradora e o fornecido pelo Médico que assiste ao Segurado, sobre a causa, natureza, extensão de lesões, ou da doença, bem como sobre a avaliação e/ou diagnóstico de que o quadro clínico incapacitante atual do segurado é de fato irreversível, a sociedade seguradora deverá propor formalmente ao segurado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que receber e protocolar o laudo com parecer do perito, a constituição de junta médica, formada por 3 (três) médicos, sendo um o médico que assiste ao segurado, outro o perito nomeado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias, deverão em consenso indicar o terceiro médico e ao fazê-lo estarão plenamente

cientes que o terceiro médico assumirá a responsabilidade de desempatar o conflito de opiniões, e assinarão declaração que aceitarão sua decisão e que não irão contestá-la. Cada parte arcará com os custos do médico que nomear, e com 50% (cinquenta por cento) dos custos do médico desempatador, e a junta deverá se reunir para avaliar o segurado e seus exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data em que for indicado o médico desempatador.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA e o Segurado se comprometem a aceitar a decisão da junta.

15.5.3. REGULAÇÃO: DECISÃO PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO OU RECUSA

Ao final do processo de regulação do sinistro, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA finalizará a avaliação do evento gerador conforme critérios previstos nas Condições Gerais e Especiais da cobertura acionada pelo sinistro, e decidirá pelo pagamento da indenização, ou pela recusa, e neste caso comunicará ao Segurado e/ou o(s) Beneficiário(s) os motivos da recusa, por escrito e dentro do prazo máximo mencionado anteriormente.

15.5.4. REGULAÇÃO: APURAÇÃO DO VALOR A INDENIZAR

O valor a indenizar por sinistro será apurado pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA considerando o capital segurado na data de ocorrência do evento, sendo que será deduzido o valor da franquia (se houver) e, caso o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Microseguro, as parcelas vincendas do prêmio fracionado (se houverem) serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA comunicará ao segurado ou ao(s) beneficiário(s) o valor apurado para indenização, bem como a data prevista para seu pagamento em dinheiro, sendo que, neste caso, a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA poderá solicitar documentos visando atualizar os dados cadastrais obtidos no momento da contratação, e dados bancários cabíveis e necessários.

15.6. SINISTRO: LIQUIDAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização se dará apenas no território brasileiro e em moeda nacional.

A liquidação da indenização será considerada concluída somente após a comprovação do efetivo recebimento do valor em dinheiro pelo beneficiário.

15.6.1. SINISTRO: LIQUIDAÇÃO EM ATRASO - MULTA, JUROS E

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O atraso injustificado no pagamento da indenização sujeitará a Seguradora à incidência de correção monetária, juros e demais encargos legais:

- a) Multa correspondente a 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base pro-rata-temporis, no período entre o dia do término do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização e o dia do seu efetivo pagamento ao beneficiário;
- c) Atualização monetária conforme previsto na **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV**;
- d) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária é a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.

Sem prejuízo dos itens acima, a seguradora deverá arcar com os encargos relacionados à mora do pagamento da obrigação relativos ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato e a data da efetiva liquidação.

15.7. SINISTRO: SUBROGAÇÃO DE DIREITOS

Nos microsseguros de pessoas, a sociedade seguradora não pode subrogar-se nos direitos e ações do segurado, ou do beneficiário, contra o causador do sinistro.

16. AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO DURANTE A VIGÊNCIA DO MICROSSEGURO

O Segurado está obrigado a comunicar à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, logo que saiba e por escrito, a ocorrência de agravamento relevante do risco, assim entendido aquele que, se conhecido no momento da contratação, poderia influenciar de forma significativa a aceitação do seguro ou o cálculo do prêmio.

O agravamento relevante do risco somente produzirá efeitos se comprovado que ocorreu após o início de vigência do contrato. Caso reste comprovado que o agravamento ocorreu com dolo, a Seguradora poderá recusar o pagamento da indenização.

Caso o agravamento tenha ocorrido sem dolo, inclusive por culpa, a Seguradora não poderá negar a cobertura, podendo apenas exigir a diferença proporcional do prêmio.

Nos seguros de pessoas, inclusive de vida e acidentes pessoais, não haverá perda automática do direito à indenização em razão de agravamento do risco, observadas as disposições legais.

- A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da

agravação do risco, poderá, mediante comunicação formal por escrito, dar-lhe ciência de sua decisão de cancelar o microseguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou ainda, cobrar a diferença de prêmio cabível.

- O cancelamento do microseguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA a diferença do prêmio já pago, calculada proporcionalmente ao período a decorrer na base pro-rata-temporis devidamente atualizada conforme previsto na **cláusula 7.1 ATUALIZAÇÃO DE VALORES: IPCA/IBGE – IGPM/FGV**, exceto no caso de pagamento mensal, pois neste caso não haverá restituição de prêmio.

17. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO

Sem prejuízo das demais disposições deste Plano de Microseguro e do disposto na Lei nº 15.040/2024, o segurado ou seu beneficiário perderá o direito à indenização nas hipóteses previstas a seguir, observados os deveres de boa-fé, informação e cooperação.

17.1. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: AGRAVAÇÃO DO RISCO NÃO INFORMADA

O segurado perderá o direito à indenização quando deixar de comunicar à seguradora, assim que tomar conhecimento, fato relevante ocorrido durante a vigência do microseguro que tenha aumentado o risco coberto, conforme disposto na cláusula 16 – Aviso de Agraviação do Risco Durante a Vigência do Microseguro, nos termos da Lei nº 15.040/2024.

17.2. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: AGRAVAÇÃO INTENCIONAL DO RISCO

O segurado perderá o direito à indenização quando agravar intencionalmente o risco objeto deste Plano de Microseguro.

A perda do direito à indenização ocorrerá quando a SKY SEGURADORA S.A. – MICROSSEGURADORA comprovar, de forma objetiva e fundamentada, por meio de evidências, perícia, laudo técnico, laudo médico e/ou exames, que condutas praticadas pelo segurado contribuíram de maneira direta e relevante para a ocorrência do sinistro, caracterizando a agravação intencional do risco, nos termos da Lei nº 15.040/2024.

17.3. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: ATOS ILÍCITOS DOLOSOS / FRAUDE

Haverá perda do direito à indenização quando o segurado, ~~seu(s) beneficiário(s), seus representantes legais, e, quando~~

peessoa jurídica, seus sócios controladores, dirigentes, administradores ou prepostos, com a finalidade de obter vantagem indevida neste Plano de Microseguro:

- a) praticarem atos ilícitos dolosos ou em desacordo com a legislação aplicável;
- b) agirem com dolo, má-fé ou culpa grave equiparada ao dolo;
- c) for comprovada fraude ou tentativa de fraude na contratação do microseguro, durante a vigência do Bilhete de Microseguro ou no processo de regulação do sinistro.

Também haverá perda do direito à indenização quando ocorrer:

- d) recusa injustificada em fornecer documentos, informações ou esclarecimentos necessários à regulação do sinistro;
- e) omissão ou prestação de informações falsas ou inexatas solicitadas pela SKY SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, capazes de influenciar a análise do sinistro com a finalidade de obter ou aumentar a indenização;
- f) prática de atos destinados a obter ou majorar a indenização, incluindo:
 - I. simulação de acidente ou agravamento deliberado de suas consequências;
 - II. fraude ou tentativa de fraude em laudos médicos para justificar doenças inexistentes ou indicar datas incorretas de início de doenças;
 - III. atos que impeçam ou dificultem exames, vistorias ou diligências realizados pela SKY SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA para a apuração do evento coberto.

Além da perda do direito à indenização, o Bilhete de Microseguro poderá ser cancelado, conforme o caso, sem direito à restituição total ou parcial do prêmio pago, nos termos da Lei nº 15.040/2024.

17.4. PERDA DE DIREITOS À INDENIZAÇÃO DO MICROSSEGURO: DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÕES

O segurado perderá o direito à indenização e o microseguro será cancelado, sem restituição total ou parcial do prêmio pago, quando o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros prestar declarações inexatas ou omitir informações relevantes, de seu conhecimento e expressamente solicitadas pela SKY SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, que possam influenciar a contratação do microseguro, a fixação do valor do prêmio ou o processo de regulação do sinistro,

observado o disposto na Lei nº 15.040/2024. Nessa hipótese, o segurado deverá pagar o prêmio vencido, salvo se ficar comprovado que a inexistência ou omissão não decorreu de má-fé.

Não caracterizada a má-fé, a SKY SEGURADORA S.A. – MICROSSEGUROADORA poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) cancelar o microseguro, retendo a parcela do prêmio correspondente ao período já decorrido; ou
- b) mediante acordo com o segurado, manter o microseguro, cobrando a diferença de prêmio devida e/ou ajustando a cobertura nas Condições Especiais.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização parcial:

- a) cancelar o microseguro após o pagamento da indenização parcial, retendo o prêmio proporcional ao período decorrido, acrescido da diferença de prêmio devida; ou
- b) manter o microseguro, cobrando a diferença de prêmio ou deduzindo-a do valor da indenização, com ajuste da cobertura para eventos futuros.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- a) cancelar o microseguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor indenizado a diferença de prêmio devida cabível.

18. REPRESENTANTE DE SEGUROS: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Desde que previsto em contrato de representação, o representante poderá assumir a obrigação de promover, ofertar e/ou distribuir este Plano de Microseguro, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA, sem prejuízo de realização de outras atividades, e atuará de acordo com os poderes delimitados no respectivo contrato de representação firmado com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA, onde constará sua remuneração, bem como a cláusula de reversão de resultado operacional, se houver.

Na apresentação deste Plano de Microseguro aos integrantes do público-alvo o representante de seguros, deverá fazer constar, obrigatoriamente, de forma clara e ostensiva, o termo “opcional”.

19. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A propaganda e a promoção deste plano de microseguro por parte do Representante de Seguro e/ou do Corretor de seguros somente poderão ser realizadas com autorização prévia, expressa e, sob a supervisão da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGUROADORA,

respeitadas rigorosamente estas Condições Gerais, as Condições Especiais, as demais condições contratuais, e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente, ficando a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA responsável pela fidedignidade das informações contidas nas divulgações efetuadas através das peças promocionais e de publicidade do produto, garantindo aos segurados todos os direitos e condições ali elencados, bem como a transparência de todo o processo.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA é responsável direta ou indiretamente pelas informações e serviços prestados por seus intermediários e por todos aqueles que comercializarem seus produtos.

20. FORO

Fica eleita a Comarca do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir, processar, e julgar as eventuais questões judiciais que possam surgir com relação ao presente Plano de Microseguro, e/ou o Bilhete de Microseguro, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Segurado reconhece que seus dados pessoais e/ou de saúde foram usados e analisados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA para análise de aceitação do risco, conforme sua autorização fornecida no Bilhete de Microseguros, e esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato de seguro/microseguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro/microseguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc.). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como:

- a confirmação da existência de tratamento;
- o acesso aos dados;
- a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados etc.

O Segurado está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, utilizando qualquer canal de comunicação a sua disposição: SAC, Chat, Whatsapp, e-mail, etc.

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de

Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer a íntegra da política de proteção de dados, por favor acesse o site da SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições deste contrato serão interpretadas de acordo com os princípios da boa-fé, transparência e equilíbrio contratual.

Em caso de dúvida, ambiguidade ou conflito de interpretação, prevalecerá a interpretação mais favorável ao segurado ou beneficiário, conforme previsto na Lei nº 15.040/2024.

Este plano foi estruturado no Regime Financeiro de Repartição Simples, cuja natureza técnica, em vista da ausência de constituição de provisões matemáticas passíveis de serem resgatadas, não possibilita devolução ou resgate de prêmios ao Segurado ou ao Beneficiário.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP à sua comercialização e contratação.

O registro eletrônico de produtos poderá ser substituído por outro mecanismo que permita o acesso da SUSEP aos produtos comercializados, conforme regulamentação específica.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora, no site www.susep.gov.br.

As Condições Gerais e Especiais deste Plano de Microseguro encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante do Bilhete de Microseguro e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.

O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios ou indenização, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

Qualquer alteração no Bilhete de Microseguro em vigor somente poderá ser realizada com a concordância expressa do segurado ou de seu representante legal.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL (MA)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao Beneficiário, de uma única vez, em caso de falecimento do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microseguro, respeitando o Capital Segurado especificado no Bilhete de Microseguro, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais deste Plano de Microseguro.

Aos Segurados menores de 14 (quatorze) anos, destina-se apenas ao reembolso das despesas havidas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURO, por outros comprovantes satisfatórios, incluindo-se entre as despesas com o funeral as havidas com traslado, **não estando cobertas as despesas com aquisição, aluguel e manutenção de terrenos, jazigos ou carneiros.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na **cláusula 4.6 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, não estão cobertos os eventos ocorridos em consequência de:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto; e
- c) acidentes sofridos antes da contratação do microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.

3. CARÊNCIA

Não há carência para eventos decorrentes de acidentes, **exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados do início de vigência da cobertura individual.**

4. FRANQUIA

Não há.

5. CAPITAL SEGUADO

O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete de Microseguro e vigente na data do evento coberto.

Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

6. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à **cláusula 15.2.1 COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- b) Certidão de Óbito do Segurado;
- c) Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se houver;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- e) Documento de identificação do Segurado e do Beneficiário (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- f) Comprovante de residência do Segurado e do Beneficiário no mês do evento;
- g) Laudo de Exame Cadavérico (IML), em caso de morte decorrente de causa indeterminada ou não constar o motivo na Certidão de Óbito;
- h) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste no Laudo de Exame Cadavérico (IML);
- i) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer dentro da empresa ou a trabalho desta;
- j) Laudo Pericial do local do acidente, se houver; e
- k) Termo de reconhecimento do cadáver - nos casos em que houver a necessidade de reconhecimento da vítima.

6.1. DOCUMENTOS ADICIONAIS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS COM MENORES DE 14 (CATORZE) ANOS

- a) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do segurado;
- b) Documento de identificação (CPF e RG ou CNH ou Passaporte) da pessoa física que efetuou o pagamento das despesas e que constar nas Notas Fiscais.

7. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Capital Segurado após cada sinistro.

8. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Microseguro após indenização de sinistro com segurado principal decorrente desta cobertura.

9. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Microseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* * * * *

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA)

1. DEFINIÇÃO E RISCOS COBERTOS

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado ao próprio Segurado, de uma única vez, em caso da invalidez permanente total ou parcial dos membros ou órgãos definidos nestas Condições Especiais, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante o período de vigência do microseguro, respeitando o Capital Segurado especificado no Bilhete de Microseguro, observadas estas Condições Especiais e as Condições Gerais deste Plano de Microseguro.

Para efeito de indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) os eventos cobertos relacionados abaixo, mediante comprovação por laudo médico e, desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e, quando da alta médica definitiva.

Relação dos Eventos Cobertos:

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO DOS EVENTOS COBERTOS	% SOBRE CAPITAL SEGURADO
PERDA TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PERDA PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada no maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25

PERDA PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
PERDA PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- menos de 3(três) centímetros: sem indenização	-

Não ficando abolidas por completo as funções dos membros ou órgãos lesados, a indenização por invalidez permanente parcial por acidente será devida pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA, considerando a percentagem de redução das funções mencionado no laudo médico emitido quando da alta médica definitiva multiplicada pela percentagem prevista na Relação dos Eventos Cobertos para os membros ou órgãos lesados.

Caso no laudo médico não constar indicação exata do percentual de

redução funcional, apresentando apenas classificação como máximo, médio ou mínimo, para fins deste Plano de Microseguros será adotada com porcentagem: 75%, 50% e 25%, respectivamente.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões descritas na **cláusula 4.6 COBERTURAS: RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, não estão cobertos os danos físicos em consequência de:

- a) intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
- b) acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) acidentes sofridos antes da contratação do microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência;
- d) cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto;
- e) a perda de dentes e os danos estéticos, mesmo que decorrentes de acidente coberto, não darão direito a indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- f) qualquer grau de invalidez sofrida pelo Segurado, ainda que decorrente de acidente, desde que provoque sequelas diferentes das discriminadas na Relação dos Eventos Cobertos desta cobertura;
- g) quaisquer doenças, mesmo que desencadeadas ou agravadas pelo acidente, bem como as doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos;
- h) acidentes médicos ou acidentes decorrentes de viagens em aeronaves ou embarcações, que não possuam autorização em vigor das autoridades competentes para voo ou navegação, conduzidas por pilotos não legalmente habilitados, ou que, sendo oficiais militares, não estejam prestando serviço militar, salvo quando o acidente provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente previsto nesta cobertura, e o Segurado deverá comunicar o sinistro e fornecer os documentos necessários para análise da SKY SEGURADORA S/A – MICROSSEGURADORA.

3. CARÊNCIA

Não há carência para eventos decorrentes de acidentes, **exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período**

corresponderá a dois anos ininterruptos, contados do início de vigência da cobertura individual.

4. FRANQUIA

Não há.

5. CAPITAL SEGUADO

O capital segurado é a importância máxima a ser indenizada, conforme estabelecido no Bilhete de Microseguro e vigente na data do evento. Para efeito de cobertura e determinação do Capital Segurado, será considerada data do evento a data do acidente que deu origem ao sinistro.

O valor da indenização será obtido aplicando-se ao Capital Segurado os percentuais estabelecidos na Relação dos Eventos Cobertos desta cobertura.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento).

Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

Em caso de perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, para fins de indenização desta Plano de Microseguro, o grau de invalidez pré-existente será percentualmente deduzido do percentual de invalidez definitiva no momento da alta médica definitiva.

6. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Em complemento à **cláusula 15.2.1 COMUNICAÇÃO: DOCUMENTOS MÍNIMOS** das Condições Gerais deste Plano de Microseguro, os documentos necessários à liquidação de sinistros são os abaixo listados e deverão ser encaminhados à SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA em vias originais ou cópias autenticadas:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA;
- b) Boletim ou Certidão de Ocorrência Policial, se houver;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), em caso de acidente com veículo conduzido pelo Segurado;
- d) Documento de identificação do Segurado (CPF e RG ou CNH ou Passaporte);
- e) Comprovante de residência do Segurado no mês do evento;
- f) Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- g) Laudo de teor alcoólico e toxicológico, caso tenha sido realizado e seu resultado não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- h) Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, quando o fato ocorrer

- dentro da empresa ou a trabalho desta;
- i) Laudo Pericial do local do acidente, se houver;
 - j) Declaração, relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários, detalhando a natureza da lesão, a eventual invalidez pré-existente no membro lesionado, o grau de invalidez definitivo e a data da invalidez.

7. PERÍCIA MÉDICA

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA poderá solicitar perícia médica nos termos da [cláusula 15.5.1 - REGULAÇÃO: PERÍCIA MÉDICA](#) das Condições Gerais deste Plano de Microseguro.

8. JUNTA MÉDICA

A SKY SEGURADORA S/A - MICROSSEGURADORA poderá propor junta médica nos termos da [cláusula 15.5.2 - REGULAÇÃO: JUNTA MÉDICA](#) das Condições Gerais deste Plano de Microseguro.

9. BENEFICIÁRIO

O beneficiário desta cobertura será o próprio segurado, salvo em caso de sinistro que cause alienação mental total incurável do segurado, neste caso, a indenização será paga ao responsável legal ou curador judicialmente nomeado, considerando que o segurado passa a ser incapacitado para os atos da vida civil.

Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento da indenização, o pagamento será feito diretamente aos seus beneficiários, observando o disposto na [cláusula 14 - BENEFICIÁRIO](#) das Condições Gerais.

10. REINTEGRAÇÃO DE CAPITAL

Não haverá reintegração do Capital Segurado após indenização de sinistro por invalidez permanente total, porém o capital segurado será automaticamente reintegrado após indenização de sinistro por invalidez permanente parcial.

11. CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO MICROSSEGURO

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Bilhete de Microseguro após indenização de sinistro com o segurado principal decorrente de invalidez permanente total.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Ratificam-se as Condições Gerais deste Plano de Microseguro que não tenham sido alteradas expressamente por estas Condições Especiais.

* **